



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE CARIRA**, com endereço à Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE, C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito o Sr. **Diogo Menezes Machado**, e do outro a empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, bairro: Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representada pelo Sr. **Michel Soares Reis**, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF: 899.249,595-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados advocatícios na área de direito previdenciário e tributário na área administrativa e na propositura de ações contra a união e fazenda nacional do, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Realização de pesquisa fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de regularização previdenciária e Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados nos parcelamentos em curso.
- b) Acompanhamento no parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Municípios junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Lei n.13.485, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- c) Acompanhamento do Programa Especial de Regularização Tributária junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei n. 13.496, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- d) Adesão do Município aos programas ordinários ou simplificados, instituídos pela lei federal n. 10.522, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e à PGFN, não contemplados pelo PREM e PERT.

Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE,
C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- e) Acompanhamento dos processos de parcelamento fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios, do programa de formação do patrimônio do servidor público e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos.
- f) Apresentação de defesa técnica junto à RFB nos autos de infração e intimação de pagamento, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal.
- g) Apresentação de defesa técnica nos processos judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em face do Município.
- h) Ajuizamento de ações judiciais em face da Fazenda Nacional visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior anulação destes, em caso de exigência ilegal, em especial os créditos oriundos da incidência das contribuições previdenciárias sobre valores de natureza indenizatórias, indevidamente incluídas na base de cálculo, tais como: termo de contribuição; horas extras; hora extraordinária; horário extraordinário incorporado; incorporado;
- i) Ajuizamento de ações judiciais em face da Fazenda Nacional visando o atendimento da Lei Complementar n. 77, Lei Federal 9.639; 10522; 13.485 e 13.496.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, após autorização do Senhor prefeito.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
-
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE,
C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

30100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - 02.061.0009.2002 -
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3390.35.00.00 -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA- FONTE DE RECUSRO: 150000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

Da **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

➤ Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, será designado um servidor nomeado LUANA SANTOS SOUZA SANTANA, CPF: 039.146.875-84, lotado na Procuradoria Jurídica, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

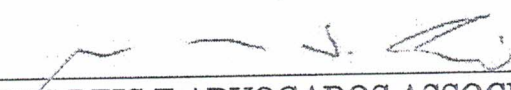
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE), 03 de janeiro de 2023.



**DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE**



**SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
MICHEL SOARES REIS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Delema de Campos Santos

CPF n° 038.724.485-95

Danielha Tereza S. Andrade

CPF n° 077.515.785-64